



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 05 de abril de 2021 - Ano 11 - nº 928



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
01/03/2021 A 31/03/2021

1.PROTOCOLO:143/21
INTERESSADO: CRISTINA HELENA SILVA SANTOS ME
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
BAIXA: RAQUEL MONTOVANI VESSIO
ASSUNÇÃO: ALINE ADAMI CORTEZ
ATIVIDADE: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000313-1-3

2.PROTOCOLO:07/20
INTERESSADO: BRASIL SORRISO SUMARÉ LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO

3.PROTOCOLO:41/19
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECILIA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO

4.PROTOCOLO:23/20
INTERESSADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL MPG LTDA
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO

5.PROTOCOLO:21/20
INTERESSADO: ADB DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE POLÍMEROS
DEFERIDO

6.PROTOCOLO:18/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: HOSPITAL GERAL
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000002-1-3

7.PROTOCOLO:19/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: AGENCIA TRANSFUSIONAL
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000024-1-0

8.PROTOCOLO:16/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: POSTO DE COLETA
DEFERIDO CEVS:355240301-864-000181-1-2

9.PROTOCOLO: 52/20
INTERESSADO: E.C.DE MOURA NASCIMENTO EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: CRÉCHE
DEFERIDO CEVS:355240301-851-000502-1-0

10.PROTOCOLO: 120/20
INTERESSADO: IJB INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES
DEFERIDO CEVS:355240301-205-000001-1-6

11.PROTOCOLO:147/21
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ (UPA MACARENKO)
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CAMILA DE CARVALHO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS:355240301-865-000086-1-3

12.PROTOCOLO: 149/21
INTERESSADO: VALTER ANTONIO EBERLIN FILHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS:355240301-863-000118-1-9

13.PROTOCOLO:13/20
INTERESSADO: CLÍNICA MARLON HENRIQUE TRATAMENTO PARA DEP.QUÍMICO
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE POLÍMEROS
DEFERIDO

14.PROTOCOLO: 158/21
INTERESSADO: OZÉLIO DE LIMA COSTA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO
DEFERIDO CEVS:355240301-561-000453-1-4

15.PROTOCOLO: 17/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: SERVIÇO DE RESSONÂNCIA
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000025-1-8

16.PROTOCOLO: 597/20
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000027-1-2

17.PROTOCOLO: 21/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: LABORATÓRIO
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000029-1-7

18.PROTOCOLO: 153/21
INTERESSADO: AB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000023-1-3

19.PROTOCOLO: 159/20
INTERESSADO: FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000387-1-7

20.PROTOCOLO: 162/21
INTERESSADO: CZYPLIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000064-1-6

21.PROTOCOLO: 119/21
INTERESSADO: MARCELINO DOS SANTOS TORRES ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000026-1-5

22.PROTOCOLO:03/21
INTERESSADO: ZANCLER PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ASSUNTO: LTA
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTE SINTÉTICO
DEFERIDO

23.PROTOCOLO: 22/21
INTERESSADO: SÃO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000016-1-9

DEFERIDO CEVS:355240301-864-000143-1-1
DEFERIDO CEVS:355240301-864-000053-1-2
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000020-1-1
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000022-1-6
DEFERIDO CEVS:355240301-864-000065-1-3
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000022-1-6
DEFERIDO CEVS:355240301-861-000023-1-3

24.PROTOCOLO: 169/21
INTERESSADO: CAETANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE: DROGARIA
DEFERIDO CEVS:355240301-477-000105-1-0

25.PROTOCOLO: 167/21
 INTERESSADO: DROGARIA POPULAR PAGUE ME-NOS LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE: DROGARIA
 DEFERIDO CEVS:355240301-477-000282-1-5

26.PROTOCOLO: 178/21
 INTERESSADO: PAULIODONTO MATE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE:COMÉCIO ATAC. DE PROD. ODONTOLÓGICOS
 DEFERIDO CEVS:355240301-464-000018-1-3

27.PROTOCOLO: 173/21
 INTERESSADO: CONDOMINIO ALTOS DE SUMARE III
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE:POÇO ARTESIANO
 DEFERIDO CEVS:355240301-360-000198-1-0

28.PROTOCOLO: 152/21
 INTERESSADO: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE:FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
 DEFERIDO CEVS:355240301-206-000009-1-4

29.PROTOCOLO: 151/21
 INTERESSADO: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE:FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS
 DEFERIDO CEVS:355240301-206-000023-1-3

30.PROTOCOLO:174/21
 INTERESSADO: TAGLOG SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO MARIA ADELAIDE FIGUEIREDO FAGA PINHEIRO
 ATIVIDADE: ARMAZENS GERIAS
 DEFERIDO CEVS:355240301-521-000158-1-4

31.PROTOCOLO: 179/21
 INTERESSADO: MOURA BARBOSA IND. ALIMENTARIA LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE:FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
 DEFERIDO CEVS:355240301-109-000033-1-0

32.PROTOCOLO:181/21
 INTERESSADO: TAGLOG SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DANIELA ELIS
 ATIVIDADE: ARMAZENS GERIAS
 DEFERIDO CEVS:355240301-521-000158-1-4

33.PROTOCOLO:04/20
 INTERESSADO: YAMANDA FABRICAÇÃO DE PASTAIS E MASSAS LTDA
 ASSUNTO: LTA
 ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE POLIMENTOS
 DEFERIDO

34.PROTOCOLO: 172/21
 INTERESSADO: DROGARIA GRAN POPULAR LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE: DROGARIA
 DEFERIDO CEVS:355240301-477-000309-1-0

35.PROTOCOLO: 176/21
 INTERESSADO: NASCIMENTO E CIA LTDA ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE: DROGARIA
 DEFERIDO CEVS:355240301-477-000054-1-0

36.PROTOCOLO: 175/21
 INTERESSADO: A.L.ROSA DOS SANTOS DROGARIA LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE: DROGARIA
 DEFERIDO CEVS:355240301-477-000027-1-2

37.PROTOCOLO: 54/21
 INTERESSADO: VALDINEI LUIZ MOREIRA DROGARIA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE: DROGARIA
 DEFERIDO CEVS:355240301-477-000113-1-2

INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021

Licitação nº 027/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em ruas Santa Clara, Joaquim Caetano Ribeiro e Sidney e Avenida Emília Pedro Boscolo (Avenida Santo Irineu – continuação) município de Sumaré – Convênio Estadual nº 100140/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 534.400,45

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Data de entrega dos envelopes: 26 de abril de 2021 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 26 de abril de 2021 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.aten-de.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 05 de abril de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
 SECRETÁRIA - SMARH



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6547, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Cria a cadastro único de Atendimento e acompanhamento a pessoa com deficiência.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cadastro único de Atendimento e Acompanhamento a pessoa com deficiência.

Art. 2º - A pessoa cadastrada será expedida uma carteira sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º- Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de deficiência com CID, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade mínima de cinco anos.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o número do cartão de estacionamento caso tenha solicitado junto ao órgão competente, endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável número do cartão do SUS.

Parágrafo único. Deverá constar na carteira a obediência à Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º - O cadastro deverá ser disponibilizado no site oficial do município, onde os pais e responsáveis poderão acompanhar os atendimentos e agendamentos feito pelo município e pelas entidades conveniadas devendo mensalmente cada órgão enviar relatório final mensal de atendimento assinado pelo responsável legal da pessoa com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Miriam Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 7º - O Poder público terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8062/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6548, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbana no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

Autor: Vereadores Hélio Silva e André da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e disciplinado, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, no âmbito do Município de Sumaré.

Parágrafo Único - O reconhecimento do grafite como arte urbanística poderá ser estimulado pelo Poder Público por meio de implantação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - São objetivos específicos da presente Lei:
I - Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural;

II - Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;

III - Utilizar a arte do grafite como instrumento para conscientização em assuntos relevantes como movimentos sociais, combate a todo tipo de discriminação, campanhas de saúde pública, entre outros;

IV - Estimular a cultura Hip Hop nos espaços em que for pertinente;

V - Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;

VI - Levar a diversidade cultural para toda a população.

Art. 3º - Os seguintes espaços públicos poderão ser utilizados para a prática do grafite:

I - Muros;

II - Prédios Públicos;

III - Paredes cegas;

IV - Obras viárias;

V - Túneis;

VI - Colunas;

VII - Tapumes de obras.

Art. 4º - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, não sendo admitidas aquelas

manifestações que façam apologia à pornografia, a produtos comerciais, às drogas, à violação dos direitos humanos e à discriminação de qualquer forma.

§1º - As pessoas, entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo projeto artístico junto ao Poder Executivo.

§2º - Nos possíveis casos de aplicação da arte do grafite em prédios e espaços privados, o artista deverá apresentar a autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

Art. 5º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

Art. 6º - Poderão ser criadas ações específicas para estimular e divulgar o trabalho desenvolvido por mulheres e pessoas com deficiência, individualmente ou em grupos formados para essa finalidade.

Parágrafo Único - Como ações específicas recomenda-se o formato de festivais, exposições, e eventos afins.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8061/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6549, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, Dia Nacional de Doação de Leite Humano, estabelecido pela Lei Federal nº 13.227, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano e a expansão da coleta de leite nos hospitais, maternidades e centros obstétricos.

Art. 3º - Incluem-se entre as ações da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno:

I - estimular a doação de leite materno;

II - incentivar a criação de bancos de leite humano;

III - divulgar os bancos de leite e pontos de coleta na região;

IV - promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;

V - esclarecer dúvidas frequentes a respeito.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais públicas e privadas, com o intuito de conscientizar a comunidade por meio de mobilização geral, campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas, que estimulem a doação de leite humano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8063/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ